



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-20 – Grupo B**

Jogo B308: **CORONEL FUTSAL X PATO FUTSAL**

Data/local: **06/06/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. ADRYAN HENRIQUE LOPES, Registro: 502562, atleta da equipe Coronel Futsal, expulso aos 03'47'' da partida, por ter atingido adversário na altura da face, do lado direito, com a mão direita fechada, fora da disputa da bola. Após a expulsão, o atleta denunciado teve de ser contido e retirado de quadra pelo preparador físico da equipe, conforme consta do relatório feito pela equipe de arbitragem do certame.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, do CBJD¹, pela agressão física praticada contra seu adversário, fora da disputa da bola.

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. MICAEL DA SILVA BARBOSA, Registro: 494593, atleta da equipe Pato Futsal, expulso aos 23'30'' da partida, por dupla advertência, por ter comportamento antidesportivo com o jogador da equipe adversária. Após a expulsão, as 32'00'' de partida, o jogo teve de ser paralisado para que o atleta denunciado se retirasse da parte de trás do banco de reservas de sua equipe.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258 do CBJD², pela sua conduta antidesportiva, e incorre, ainda, nas penas do art. 258-B, do referido Códex³, pela invasão do local da partida, tendo em vista que estava expulso e que sua presença naquele local não era permitida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções prevista nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

³ Art. 258-B. Inadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. **§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de junho de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva